

D.O.U: 10.04.2007

Seção: 1

Página(s): 72

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que, nas licitações e na hipótese de optar pela padronização de produtos, fizesse constar do respectivo procedimento justificativa respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas (item 9.2.6, TC-009.786/2006-3, Acórdão nº 539/2007-TCU-Plenário).